



# RT INFORMA



## **IN nº 1 prorroga o prazo de vigência do Procedimento Especial para ação fiscal da NR 12 (IN 129)**

A publicação da Instrução Normativa nº 1 (IN 1), de 30 de julho de 2019, (DOU 31/07/2019), da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, traz duas importantes atualizações referentes à Instrução Normativa nº 129 (IN 129), de 11 de janeiro de 2017, que trata de Procedimento Especial para execução de ação fiscal na Norma Regulamentadora nº 12 (NR 12):

- prorroga o prazo de vigência da IN 129/17 por mais 24 meses. Com essa prorrogação o procedimento especial para fiscalização da NR 12 poderá ser adotado até julho de 2021;
- estabelece que, nos casos que ocorrerem alterações de itens da NR 12 decorrentes do processo de revisão normativa, os itens passam a prevalecer automaticamente sobre os anteriores ajustados, não necessitando de repactuação do Termo de Compromisso.

Estas alterações estão em consonância com o trabalho de aperfeiçoamento do texto da NR 12.

### **O que é a IN 129?**

A Instrução Normativa nº 129 estabelece Procedimento Especial na ação fiscal da NR 12, objetivando o cumprimento da legislação de proteção ao trabalho, previsto em regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 4.552/2002. Esse regulamento prevê as competências dos auditores e também os procedimentos a serem adotados nos atos de inspeção, dentre eles o procedimento especial de fiscalização (PEF).

De acordo com a legislação – artigo 627-A da CLT e Decreto 4.552/2002 – o objetivo do PEF é orientar sobre o cumprimento das leis de proteção ao trabalho assim como prevenir ou sanear possíveis infrações à legislação, nesse caso, em razão da IN 129, especificamente quanto à NR 12.



## Procedimentos especiais da IN 129

### Termo de Notificação

O normativo publicado estabeleceu que em uma ação da fiscalização no local de trabalho, caso seja identificada alguma irregularidade em máquinas e equipamentos em utilização, será feito pelo auditor fiscal do trabalho um Termo de Notificação, que iniciará o PEF.

O referido termo fixará prazos de até 12 meses para a correção das irregularidades constatadas, podendo ser definidos prazos diferentes de acordo com a exigência.

### Plano de Trabalho

A IN 129 prevê também a possibilidade do empregador, mediante justificativas técnicas e/ou econômicas devidamente comprovadas, apresentar um plano de trabalho com prazos distintos do fixado no Termo de Notificação. Contudo, o plano de trabalho com cronograma de implementação deverá ser apresentado em até 30 dias a partir do recebimento do termo de notificação ou em prazo superior a ser ajustado com o AFT. O plano de trabalho apresentado será submetido à aprovação do AFT ou de equipe que tenha emitido a notificação. Essa aprovação será formalizada por meio de Termo de Compromisso.

### Aprovações, prazos e acesso ao plano

Os planos de trabalho com cronograma de ação de até 12 meses, podendo ou não terem diferentes prazos definidos para as diversas exigências, serão aprovados pelo AFT ou equipe que tenha aplicado a notificação.

Já os que tiverem cronograma de implementação superior a 12 meses, deverão, além de ser aprovados pelo AFT ou equipe que tenha aplicado a notificação, formalizar o cronograma por meio de Termo de Compromisso e submetê-lo à anuência da chefia imediata. Essa chefia pode designar outro auditor fiscal do trabalho para analisar e subsidiar a decisão pela aprovação do plano de trabalho apresentado pelo empregador.

Esse plano de trabalho, com cronograma de implementação, deverá permanecer no estabelecimento e disponível à fiscalização do trabalho e à representação sindical preponderante dos trabalhadores.

### Vedada novas autuações durante vigência do cronograma de implementação

Ressalta-se que a instrução normativa veda a autuação pelos itens notificados constantes no Termo de Notificação, ou no Termo de Compromisso, até o término do prazo concedido, conforme plano de trabalho e cronograma de implementação aprovados.

O procedimento estabelecido pela IN 129 e as atualizações trazidas com a publicação da IN 1 reflete mais um avanço positivo em relação à NR 12, resultado do trabalho em prol da modernização e simplificação na aplicação da norma, que contempla a integridade e segurança dos trabalhadores, bem como um ambiente de negócios que viabilize as atividades e a competitividade das empresas.